

dos Negocios da Justiça, q^o promováo as Termas Leyses para a restituicao do deposito. Pelo q^o suspeita aos devedores dos Cafres; reciter o Saó, por haverem d'elles illegi-
 tamente recebido algumas quantias, do Ministerio Pu-
 blico tambem pertence propor contra elles as Accoes proprias para o pagamento, q^o he de interesse publico, sem nenhuma relacao immediata com algum en-
 deuido particular; e para este fim haverá as necessarias esclarecimentos das respectivas Causas. Se por-
 em aquelles Credores ou Tutores e Curadores antigos, q^o dei-
 xaram de entrar na Ana com as diuicias pertencen-
 tes aos seus tutelados; por estes, se ja salivao da tu-
 tella ou Curadoria, ou pelas seus Tutores e Curadores actuaes devem ser demandados para o competente pagamento; mas se as referidas devedores forem ai-
 nda Tutores ou Curadores, do respectivo Tuz de Paz in-
 cumbe tomar-lhes as contas na conformidade da Lei, e quando a mesma proceder contra as q^o appare-
 cerem alcançadas. He quanto se me offerece dizer sobre o objecto da indulta Representacao. S. M. porem mandará o mais justo. Lisboa 9 de Setembro del 839 = O. P. G. da C. = J. P. M. J. M. M.

Item de 19 de Outubro del 839 sobre a Representacao dos Moradores da Villa da Galleja em q^o se queixao do Conselho de Distrito ter impo-
 to a Causa d'aquella Villa a obri-
 gacao de pagar ordenados a hum
 Medico de partido q^o se nao mostra
 legalmente provido

Embora - Junta me parece a deliberação arguida do Conselho de Distrito de sustentarem sobre o pagamento do partido do Medico da Villa da Galleja, mas ainda

quando o nao fora, sendo tomada sobre negocios administrativos dentro dos limites das legaes attribuições do Conselho, e não contendo infracção directa da expressa disposição da Lei, não podia ser revogada pelo Governo, para o qual a mesma Lei nenhum recurso constituiu das decisões daquelle Corporação Administrativa. Depois do Decreto de 14 de Abril de 1832 a Camara Municipal da Gullerga podia livremente estabelecer o partido de Medicina, sem necessidade de nenhuma Confirmação Regia; e provido não precisava de outro titulo, q' a nomeação da Camara. Como pois a Camara Municipal do anno de 1835 convocando o Supp.^o lhe reduziu o Ordenado, por este acto ficou legalizada e reconhecida a existencia do partido, e provido do Supp.^o nelle, d'onde se segue q' quando o mesmo foi excluido pela Camara subsequente, cumpria q' o Supp.^o fosse despedido fazendo-se-lhe constar a extincção do partido; e como não se praticarao estes actos, entendendo q' a Camara esta obrigada a apagar-lhe as ordenadas vencidas atthe ao momento em q' legalmente o demittir do Partido, e q' já agora não pode ter lugar se não com as seguintes expressões na Lei de 9 de Junho ultimo. Não posso admitir a distincção feita pelo Administrador Geral do Distrito de Santarem entre a decisão do Conselho, e a da Lei: a Lei criou estes Corpos para conhecer das agravações interpostas das deliberações Municipaes, confirmando-as ou revogando-as como entendessem de direito, e não para simplesmente aconselharem as Camaras no exercicio de suas funcções, deixando-lhe livre a facultade de obrar, d'onde se segue, q' quaesquer q' forem as terminas de q' usou o Conselho na decisão da reclamação do Supp.^o, he esta obrigatoria para a Camara Municipal. Concluo portanto q' o requerimento incluso deve ser

88
indeferido; G. M. porem mandará o mais justo. Lisboa
10 de Setembro del 1839 = O. P. G. dal. = J. C. F. J. M. M. M.

Item de 9 de Novembro del 1838 sobre a
Representação da Junta de Parochia de
Barqueiras, queixando-se do Parocho da
Freguesia por recusar fazer-lhe entrega
dos bens e rendimentos da Capella de
Nossa Senhora das Necessidades

Senhora = Sobre o objecto da indusa Representação da
Junta de Parochia de Barqueiras para a entrega da En-
mida de Nossa Senhora das Necessidades queje admim-
istrada pelo Intendente das Sanctuarias, refiro-me a
informação prestada sobre este objecto em outro offi-
cio da data de hoje; e assim de ella G. M. mandará o
mais justo. Lisboa 10 de Setembro del 1839 = O. P. G. dal. =
J. C. F. J. M. M. M.

Item de 10 de Novembro del 1838 sobre o
Officio do Administrador Geral de
Braga á cerca da Representação do
Intendente das Sanctuarias daquelle
Districto a respeito da administração
das Sanctuarias

Senhora = Ainda q'as Sanctuarias no Arcebisopado
de Braga fossem originariamente constituidas por
authoridade Ecclesiastica, nem por esta causa podem
continuar a ser administradas por ella, cuja jurisdic-
ção está hoje pela Lei restricta as negocios pura-
mente espirituaes, enão pode comprehender a adm-
ministração de quaesquer Estabelecimentos Par. Inten-
dente das Sanctuarias he Empregado q' as Leis Civis
do Paiz nao reconhecem, e como Delegado do Presdo